

**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 116/2018

**OBJETO:** REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DAS OBRAS E SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DO 5º ANO DE CONCESSÃO PARA O 6º ANO DE CONCESSÃO, DA CONCESSIONÁRIA ECO101 S/A – RODOVIA BR-101/ES/BA.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50505.051622/2018-21

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** DESPACHO Nº 12198/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA APROVAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta para reprogramação financeira das obras e serviços previstos no planejamento anual do 5º ano de Concessão para o 6º ano de Concessão, da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA.

No âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), a sistemática para o acompanhamento do Planejamento Anual, bem como para a apuração das inexecuções das obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão está estabelecida por intermédio da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016.

A aprovação deste tipo de reprogramação era de atribuição da própria SUINF até 03/05/2018, data da publicação da Resolução ANTT nº 5.818, que revogou a Deliberação nº 157/2010 e, conseqüentemente, a delegação de competência desta atividade da Diretoria Colegiada à superintendência.

## **II - DOS FATOS**

Em atendimento ao art. 11 da Portaria Suinf nº 216, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (Gefir), apresentou por meio do Parecer Técnico nº 120/2018/GEFIR/SUINF, de 11/07/2018 (fls. 28 a 58), a proposta de Reprogramação Financeira das Obras e Serviços Previstos no Planejamento Anual 5º Ano de Concessão para o 6º Ano de Concessão (2017/2018), da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA.

Os percentuais de execução das obras previstas a serem executadas pela Concessionária ECO101 S/A, no 5º Ano da Concessão são aquelas apontadas no Parecer Técnico nº 67/2018/PFRSERRA/ES/COINF/URRJ, de 12/06/2018 (fls. 03 a 26), encaminhado por meio do Memorando nº 254/2018/COINF/URRJ, de 03/06/2018, fl. 02.

De acordo com o art. 13 da Portaria citada, a Suinf, a partir dos Pareceres Técnicos previstos, por meio de Portaria, aprovará novo cronograma de obras e serviços para o Ano Concessão subsequente, em até 15 (quinze) dias. A Diretoria Colegiada será comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da edição da Portaria prevista no inciso I deste artigo, nos termos da Deliberação nº 157/2010, de 12/05/2010.

*“Art. 13. A SUINF, a partir dos Pareceres Técnicos previstos nos art. 9º e 10, por meio de Portaria, aprovará novo cronograma de obras e serviços para o Ano Concessão subsequente, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento do Parecer Técnico da GEINV.  
Parágrafo único. A Diretoria Colegiada será comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da edição da Portaria prevista no inciso I deste artigo, nos termos da Deliberação n.º 157/2010.”*

Importante destacar, conforme disposto no art. 14, que os efeitos financeiros da reprogramação aprovada serão considerados quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

*“Art. 14. Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria de que trata o art. 11 serão considerados pela GEROR, quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio – TBP. ”*

Em decorrência da revogação da Deliberação nº 157/2010, de 12/05/2010, que suprimiu a competência da SUINF para aprovar a matéria, a proposta de reprogramação físico-financeira das obras e serviços previstos no 5º ano de concessão da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA foi submetido à apreciação da Diretoria Colegiada em 23/07/2018, por intermédio do Relatório à Diretoria nº 011/2018/GEFIR/SUINF (fls. 61 a 64).

Em 25/07/2018, o processo foi encaminhado pelo Chefe de Gabinete para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que emitiu o Despacho nº 12198/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 67), solicitando que fosse avaliada a real necessidade de manifestação jurídica sobre o assunto, uma vez que a própria SUINF havia sinalizado se tratar de um procedimento eminentemente técnico.

Após retornar da PF-ANTT, o processo foi encaminhado pelo Gabinete do Diretor Geral à Secretaria Geral (SEGER) em 03/08/2018 (fl. 68), que o distribuiu a esta DWE mediante sorteio em 07/08/2018 (fl. 69).

Em 21/08/2018, esta DWE solicitou manifestação da SUINF quanto às providências tomadas para o cumprimento das determinações previstas no Acórdão nº 1447/2018 – TCU – Plenário, em particular às relacionadas às reprogramações financeiras de obras e serviços que tratam a Concessão da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA (fl. 70).

Em atenção à solicitação desta DWE, a SUINF encaminhou o Memorando nº 425/2018/GEFIR/SUINF, de 03/09/2018, bem como as cópias dos Memorandos nº 747 e nº 748/2018/SUINF, de 27/07/2018, atendendo às determinações previstas no Acórdão nº 1447/2018 – TCU – Plenário (fl. 110). Dentre as ações tomadas pela área técnica, destaca-se a apresentação, em 13/07/2018, de Embargos de Declaração ao referido Acórdão.

Considerando a informação apresentada pela SUINF, em 10/09/2018 esta DWE indagou a PF-ANTT quanto ao andamento e efeito do Embargo supracitado (fl. 111). A PF-ANTT respondeu por meio do Memorando n. 05103/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 03/10/2018 (fl. 112), que *“Até o momento, ANTT não foi intimada oficialmente da decisão, logo os efeitos do Acórdão nº 1447/2018 estão suspensos e o prazo para pedido de reexame não foi iniciado. Ainda assim, tratativas internas foram iniciadas para adotar as recomendações no que for possível e recorrer do que for necessário”*.

Ademais, a PF-ANTT destacou algumas sugestões da área técnica que vão de encontro às determinações exaradas pelo TCU no Acórdão 1447/2018, particularmente os seguintes pontos:

- 1) A não aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro com base na cláusula 10.4.2. (iii) do Contrato e sua não aplicação integral - violaria o item 9.3.8 do Acórdão;
- 2) A constatação de quais obras descumprirão o prazo estabelecido no PER - violaria o item 9.3.10 do Acórdão; e,
- 3) A postergação de obras para o ano consecutivo sem análise de sua exequibilidade - violaria o item 9.3.11 do Acórdão.

Com base no que foi fundamentado pela área técnica nos autos, constata-se, de forma preocupante, o alto nível de inexecução das obras e serviços previstos para o 5º ano de concessão da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA, na ordem de **95,1%** conforme descrito no quadro resumo (fls. 56 a 58) constante do Parecer Técnico nº 120/2018/GEFIR/SUINF.

Portanto, torna-se extremamente relevante a instauração do Processo Administrativo Simplificado – PAS, sugerido no Parecer Técnico nº 067/2018/PFRSERRA/ES/COINF/URRJ (fls. 03 a 26), com objetivo de apurar as responsabilidades sobre as referidas inexecuções e, eventualmente, sugerir a aplicação das sanções cabíveis. Assim, **solicito que a Diretoria Colegiada seja informada oportunamente sobre a instauração e andamento deste PAS, para que se possa, mesmo por intermédio de uma análise preliminar, ter uma noção mais precisa sobre a culpabilidade da Concessionária perante aos atrasos verificados e as eventuais penalidades que podem ser aplicadas.**

Outro motivo de preocupação para a continuidade do referido Contrato de Concessão é a situação econômico-financeira da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA, principalmente face às obras e serviços postergados, bem como os demais investimentos e obrigações previstos no contrato. Assim, **solicito que a SUINF informe oportunamente a Diretoria Colegiada sobre a situação econômico-financeira da Concessionária e, eventualmente, sobre os riscos de descontinuidade do serviço, baseado nas avaliações de sua Gerência de Gestão Econômico-financeira de Rodovias (GEREF).**

Por fim, vale abordar a questão do lapso temporal entre a identificação dos investimentos não executados e a inclusão destas inexecuções no cálculo das revisões tarifárias, podendo gerar desconto ou acréscimo de reequilíbrio na Tarifa Básica de Pedágio. Em relação a este assunto, o Acórdão nº 1447/2018 do TCU determina que a inadimplência da contratada deva refletir “*na revisão tarifária imediatamente seguinte à respectiva identificação*”. Neste sentido, **recomendo que a SUINF institua mecanismos que permitam que as próximas revisões tarifárias ordinárias do contrato da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA incluam às inexecuções identificadas no ano de concessão anterior.**

#### **IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando o que consta nos autos, as proposições da área técnica, bem como as solicitações e recomendações apresentadas por esta DWE, VOTO pela APROVAÇÃO da postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária ECO101 S/A – Rodovia BR-101/ES/BA do 5º ano de concessão para o 6º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 120/2018/GEFIR/SUINF, de 11/07/2018.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2018.



**WEBER CILONI**  
Diretor

**ENCAMINHAMENTO**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 17 de outubro de 2018.

Ass:



**Paulo Improta**  
Mat. 2354473  
Especialista em Regulação  
DWE